



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

- ASSESSORIA JURÍDICA -

Parecer Jurídico nº. 23/2017

Referência: Projeto de Lei nº. 005/2017

Autoria: Vereadora Mirian Rodrigues Bonomo Montanheiro

Ementa: "Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) de Santo Antônio da Platina, filiada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC)."

i. RELATÓRIO.

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 005/2017, de iniciativa da Vereadora Mirian Rodrigues Bonomo Montanheiro, que "Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) de Santo Antônio da Platina, filiada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC)".

O Legislativo, em sua mensagem, mencionou que:

"Objetiva-se, com o presente Projeto de Lei, a obtenção do título de utilidade pública, no âmbito municipal, para a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) de Santo Antônio da Platina.

A APAC é uma entidade civil de direito privado que visa a recuperação e reintegração social daqueles que foram condenados a penas privativas de liberdade (tanto no regime fechado, quanto no semiaberto e no aberto), com personalidade jurídica própria e sem fins lucrativos – sendo filiada à FBAC (Federação Brasileira de Assistência aos Condenados).

A APAC funciona como uma entidade auxiliar do Poder Judiciário e do Poder Executivo (respectivamente, na execução penal e na administração das penas privativas de liberdade), com um método já utilizado e reconhecido há décadas em outros estados.

Verifica-se que a metodologia utilizada resulta em um menor índice de reincidência dos condenados que cumprem pena nas APAC do que em

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Parec. nº 422/2017
Data 07/04/17 às 10 h 50 min
Nome: Flávia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

outros estabelecimentos prisionais – variando tal índice de 8% e 15%, bem inferiores aos mais de 70% estimados junto aos demais detentos.

Outrossim, o próprio CNJ (Conselho Nacional de Justiça) recomenda sua expansão como forma de redução da reincidência criminal do país – servindo também como importante opção às superlotadas penitenciárias, cadeias públicas e demais estabelecimentos prisionais.

O objetivo da APAC é promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena. Seu propósito é evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar.

Para tanto, a metodologia APAC é composta por 12 (doze) elementos: I) participação da comunidade; II) ajuda mútua entre recuperandos; III) trabalho; IV) religião; V) assistência jurídica; VI) assistência à saúde; VII) valorização humana; VIII) família; IX) formação de voluntários; X) implantação de centros de reintegração social; XI) observação minuciosa do comportamento do recuperando (para fins de progressão do regime penal); XII) e a Jornada de Libertação com Cristo – considerada o ponto alto da metodologia e que consiste em palestras, meditações e testemunho dos recuperandos.

Referida entidade se encontra em fase de implantação no Município, sendo anexo ao presente Projeto de Lei a documentação exigida para a declaração de sua utilidade pública – condição imprescindível para que possa começar a funcionar nos termos delineados em seu estatuto”.

A declaração de utilidade pública no Estado do Paraná é disciplinada pela Lei nº 17.826/2013, posteriormente alterada pela Lei nº. 18.151/2014 e Lei nº. 18.702/2016.

A norma em questão determina o cumprimento, por parte da entidade aspirante, de certos requisitos. A verificação do preenchimento dos requisitos se dá meramente por análise documental, anexada ao processo.

É o relatório. Passo a opinar.

ii. ANÁLISE.

Primeiramente consta mencionar que a matéria prevista no presente projeto não se enquadra dentre as de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, nem na reserva da Administração; inexistindo, pois, qualquer vício quanto à sua iniciativa. A propósito, nesse sentido o Regimento Interno da Casa:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

Art. 119 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes e ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação constitucional ou Lei Orgânica do Município.

Além disso, cabe esclarecer que a presente propositura não cria obrigações para o Poder Executivo, nem tampouco demanda novas despesas ao ente público; não havendo, pois, óbices legais à sua propositura por membro do Poder Legislativo local.

No mais, quanto ao mérito, cumpre dizer que a possibilidade da declaração de utilidade pública por entidades constituídas no Município de Santo Antônio da Platina dá-se por análise da documentação trazida em anexo ao Projeto de Lei em cotejo com a Lei Estadual nº. Lei nº 17.826/2013 (e alterações posteriores); posto inexistir, no banco de dados desta Casa de Leis, lei municipal que regule a matéria.

Pois bem, de acordo com o artigo 1º do citado diploma legal, o Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná; desde que cumpridos os seguintes requisitos:

Art. 1º. (...)

- I - ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;
- II - ter personalidade jurídica há mais de um ano;
- III - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.
- IV - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;
- V - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;
- VI - que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.

Nota-se, portanto, pela documentação completa enviada pela entidade, que as sete exigências acima transcritas foram comprovadamente cumpridas.

No tocante ao segundo requisito, vale esclarecer que em que pese a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) de Santo Antônio da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

Platina tenha sido constituída há menos de um ano, o próprio §2º do citado dispositivo autoriza a concessão do título pretendido; justamente pela sua peculiar natureza jurídica. Vejamos:

§2º O preenchimento do requisito previsto no inciso II do presente artigo não será necessário para a concessão de Título de Utilidade Pública às entidades classificadas como Associações de Proteção e Assistência aos Condenados-APACs, em conformidade com o disposto na Lei nº 17.138, de 2 de maio de 2012.

Ademais, não resta qualquer dúvida quanto à contribuição ao sistema prisional e ao mesmo tempo social da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC); afinal, conforme justificativa, além de contribuir para com a redução da reincidência criminal do país, serve de importante opção às superlotadas penitenciárias, cadeias públicas e demais estabelecimentos prisionais e, ainda, promove a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena.

Porém, tal julgamento, do merecimento ou não da declaração de utilidade pública, deve ocorrer a critérios dos edis platinenses, eleitos pela mesma coletividade para representá-los. Desta feita, uma vez apresentada a documentação completa, do ponto de vista legal e constitucional não há óbice quanto a declaração de utilidade pública, cingindo-se à discricionariedade dos edis quanto ao merecimento.

iii. CONCLUSÃO.

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI N° 005/2017**, que “Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) de Santo Antônio da Platina, filiada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC).”

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o parecer, sub censura.

Santo Antônio da Platina/PR., 30 de março de 2017.

Ana Carla dos Santos Pereira

OAB/PR 43.898

Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015